



LEI Nº 1 796, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Concede pensões de Cr\$.....
5 000,00 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

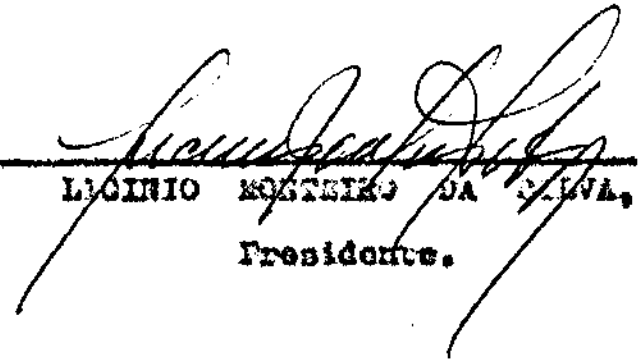
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$... 5 000,00 ao Sr. RAFAEL FLORENTINO DE MORAES, destinado a sua manutenção, e a ANTONIA BENEDITA RIBEIRO, viúva do ex-servidor do Estado, José Felix Ribeiro de Cr\$ 5 000,00.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de verba própria - PENSIONISTAS DO ESTADO - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em 3 de dezembro de 1 962.


LUCIANO MONTEIRO DA SILVA,

Presidente.